

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº. 329/2025.

Cria o Núcleo Multiprofissional de Apoio à Educação Especializada (NUMAEE) e dá outras providências.

O Povo do Município de Delta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.”

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º – Fica criado o Núcleo Multiprofissional de Apoio à Educação Especializada (NUMAEE) órgão da Secretaria Municipal de Educação, que terá a função de identificar, avaliar e intervir nos problemas escolares de aprendizagem apresentados por alunos da rede municipal de ensino, visando à autoestima, a confiança e o desenvolvimento dos alunos nos seus aspectos emocionais, cognitivos, físicos e sociais, por meio de:

I – Atendimento clínico, individual ou em grupo, viabilizado pela Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à estrutura física, recursos materiais e humanos.

II – Suporte técnico-pedagógico especializado aos projetos de inclusão de crianças portadoras de necessidades especiais.

III – Atuação preventiva para promoção de fatores favoráveis aos processos de aprendizagem, por meio de palestras e orientações (individuais e coletivas) a alunos, pais e educadores, projetos e cursos de capacitação, de acordo com as competências técnico-científicas dos profissionais que nele atuam.

IV – Ações de supervisão e suporte técnico – pedagógico, em conjunto com a gestão das unidades escolares, do trabalho dos Profissionais de Apoio e Inclusão, e Professor de Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo único – O Núcleo Multiprofissional de Apoio à Educação Especializada (NUMAEE) ficará subordinado a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

Das Atribuições e Competências do NUMAEE

Art. 2º – O NUMAEE, bem como, seus membros terão as atribuições e competências, além de outras que oficialmente lhe forem atribuídas:

I – Avaliar e identificar a natureza dos problemas de aprendizagem, considerando os diversos fatores envolvidos nos mesmos: características próprias de cada criança; os conteúdos escolares de aprendizagem; as metodologias de ensino empregadas; os recursos materiais disponíveis; a dinâmica da escola; o contexto histórico-social de todos os envolvidos (crianças, pais e educadores) e a relação escola-família-comunidade; o projeto político pedagógico da instituição em particular (a escola) e do órgão máximo de educação ao qual ela é subordinada (Secretaria Municipal de Educação).

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

II – Realizar atendimento clínico, individual ou em grupo, quando necessário for, em local apropriado fora das dependências da escola viabilizado pela Secretaria Municipal de Educação no que se refere à estrutura física, recursos materiais e humanos.

III – Dar suporte técnico-pedagógico aos projetos de inclusão realizados nas unidades escolares, conforme legal.

CAPÍTULO III

Da Constituição, Composição e Coordenação do NUMAEE

Art. 3º – O NUMAEE poderá ser constituído por um corpo de até 11 (onze) membros, sendo obrigatório: 04 (quatro) psicólogos, 2 (dois) assistentes sociais, e 1 (um) educador com especialização em psicopedagogia; e, facultativo, conforme demanda: 2 (dois) fonoaudiólogos, 1 (um) fisioterapeuta, 1 (um) terapeuta ocupacional

Parágrafo 1º – Os profissionais do Núcleo Multiprofissional de Apoio à Educação Especializada (NUMAEE) disporão de autonomia técnica e científica para atuarem nas suas respectivas áreas;

Parágrafo 2º – Para atuar na equipe do Núcleo Multiprofissional de Apoio à Educação Especializada (NUMAEE) os profissionais deverão ter formação acadêmica específica, em nível superior, comprovada em diploma reconhecido pelo MEC e registro nos respectivos Conselhos Regionais;

Parágrafo 3º – Na ausência de um dos profissionais da equipe NUMAEE, seja por licença (Licença Maternidade, Licença Médica por mais de 30 dias ou Licença sem vencimentos) ou abandono de cargo público, o mesmo deverá ser substituído e no caso das licenças, a substituição deverá manter-se até o retorno do mesmo;

Parágrafo 4º – A carga horária semanal e o vencimento base dos profissionais da equipe NUMAEE são aqueles definidos na legislação municipal pertinente.

Parágrafo 5º – O período de atividades do NUMAEE obedecerá ao calendário letivo da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 6º – A coordenação do NUMAEE está subordinada à Secretaria Municipal de Educação e será exercida de forma rotativa entre seus membros e escolhida democraticamente entre eles, com mandato de 2(dois) anos cada, com a possibilidade de uma recondução por igual período.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Financeiros

Art. 4º – Os recursos financeiros destinados a gerir o NUMAEE, correrão por conta das dotações orçamentárias oriundas da Secretaria de Educação.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Fonoaudiólogo

Art. 5º – O Fonoaudiólogo do NUMAEE atuará nas áreas da comunicação oral e escrita, audição e voz, de forma a:

I – Promover fatores favoráveis no processo da aprendizagem escolar, através da atuação interdisciplinar e da relação entre aluno, equipe escolar e família.

II – Atuar de modo preventivo através de orientações e palestras relativas aos aspectos da audição / linguagem / fala / voz;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

III – Identificar a natureza dos “distúrbios fonoaudiológicos” apontados pelos professores através de triagem realizada pelo fonoaudiólogo.

IV – Devolver à equipe escolar e ao responsável pelo aluno justificativa do possível atendimento clínico.

V – Atender clinicamente os alunos com problema fonoaudiológico relacionados à aprendizagem, ou seja, problemas no âmbito da escrita, leitura, fala e linguagem.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições do Psicólogo

Art. 6º – O Psicólogo do NUMAEE atuará nos fatores envolvidos no processo ensino-aprendizagem, intervindo nas dificuldades de aprendizagem de forma preventiva e clínica de forma a:

I – Orientar preventivamente, nos fatores envolvidos no processo de ensino e aprendizagem, por meio de palestras e orientações aos pais, alunos e profissionais da unidade escolar.

II – Realizar intervenções clínicas nas dificuldades de aprendizagem relacionadas aos processos de compreensão da leitura e da escrita, do raciocínio lógico e de questões emocionais e características da personalidade (por exemplo, autoconceito, autoimagem, autoestima, ansiedade, agressividade, introversão etc.) que estejam interferindo negativamente no desempenho escolar dos alunos.

Parágrafo único – A atuação clínica ocorrerá através do contato direto do psicólogo com o aluno em local adequado, e não em unidade escolar da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições do Fisioterapeuta

Art. 7º – O Fisioterapeuta do NUMAEE terá sua atuação relacionada aos acometimentos de caráter neuromusculoesquelético (Sistema Nervoso, Muscular e Esquelético) que possam provocar alteração funcional no aluno, podendo comprometer o seu rendimento escolar. A atuação será realizada a nível preventivo e clínico, de acordo com a Resolução nº 08 de 20/02/78 e Lei nº 6316 de 17/12/75 do Conselho Federal de Fisioterapia.

Parágrafo Único – O atendimento clínico fisioterápico será realizado em local adequado cedido pelo Município de Delta.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições do Assistente Social

Art. 8º – O Assistente Social do NUMAEE de acordo com a Lei 8.742/93 atuará nas questões relativas a situações vivenciadas pelo aluno e sua família, enquanto houver fatores de risco social, tais como evasão escolar, negligência, miséria, pobreza e abandono – que interfira no processo ensino – aprendizagem.

Parágrafo Único – Caberá ao Assistente Social atendimento sociofamiliar, por meio de visitas domiciliares buscando articular a interação da equipe escolar com os familiares construindo uma Rede de Proteção Social e intersetorialidade entre as Políticas Públicas (Saúde, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direito e Ministério Público).

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO IX

Das Atribuições do Educador/Psicopedagogo

Art. 9º – O Professor, com Formação em Pedagogia e/ou Curso Normal Superior e especialização em Psicopedagogia do Núcleo Multiprofissional de Apoio à Educação Especializada (NUMAEE) auxiliará na resolução de problemas de aprendizagem tendo como enfoque o aluno e a instituição de ensino de forma a:

I – Auxiliar na prevenção e na orientação de professores e pais no que diz respeito as dificuldades de aprendizagem.

II – Construir e socializar reflexões sobre as práticas docentes visando o aprender.

III – Promover alternativas pedagógicas, através de atividades a serem desenvolvidas na sala de recursos lúdicos com propostas diferenciadas para cada aluno e/ou grupo de acordo com o encaminhamento solicitado por profissional do NUMAEE.

IV – Realizar atividades na sala de recursos lúdicos através de jogos e brinquedos pedagógicos que estimulem o desenvolvimento de habilidades linguísticas, lógico – matemáticas, corporal – cinestésica, espacial, pictóricas, musicais, interpessoal e intrapessoal.

V – Auxiliar na identificação e resolução dos problemas no processo de ensino-aprendizagem, através de sondagem pedagógica na unidade escolar e/ou no espaço do NUMAEE.

VI – Oferecer assessoria pedagógica / psicopedagógica aos professores em espaços institucionais e no NUMAEE, através de palestras, dinâmicas de grupos e orientações aos pais.

CAPÍTULO X

Das Atribuições do Terapeuta Ocupacional

Art. 10 - O terapeuta ocupacional é o profissional competente para avaliar e intervir no desempenho ocupacional do estudante no contexto escolar e, ainda:

I – Identificar as demandas e intervir para que o estudante seja capaz de realizar suas atividades ou ocupações, que são resultados da interação dinâmica entre o estudante, o contexto escolar e a atividade a ser desempenhada nos espaços de aprendizagem e de interação escolar.

II – Prover meios nos contextos escolares as habilidades e padrões de desempenho dos estudantes que favoreçam o seu envolvimento e participação efetiva em ocupações ou atividades no âmbito do contexto escolar.

CAPÍTULO XI

Do quadro de profissionais da Educação

Art. 11 – Modifica o art.12 da Lei 146/2012 (Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Delta – MG), acrescentando o inciso III – Os profissionais que dão Apoio Educacional Especializado, na função de:

- a) Psicólogo;
- b) Assistente Social.

CAPÍTULO XII

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 12 – Os alunos serão encaminhados ao NUMAEE mediante encaminhamento próprio, por meio de modelo a ser formulado pelo NUMAEE, assinado pelo professor regente, professor de atendimento escolar especializado e diretor da unidade escolar.

Art. 13 – O(a)s aluno(a)s encaminhado(a)s serão avaliado(a)s pelos profissionais do NUMAEE e acompanhado(a)s de acordo com as dificuldades de aprendizagem apresentadas.

Art. 14 – Caberá a família a responsabilidade de levar e acompanhar o(a)s aluno(a)s até o NUMAEE.

Parágrafo único – Em caso de ausência de encaminhamento e identificado a necessidade de um acompanhamento especializado os próprios profissionais do Núcleo Multiprofissional de Apoio à Educação Especializada (NUMAEE) poderão intervir diretamente na dificuldade em questão.

Art. 15 – O trabalho do NUMAEE ocorrerá de forma integrada com a escola e a família.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Delta, 10 de janeiro de 2025.

Publicado(a) no(a) Quadro
de avisos - P.M.D.
no dia 10 / 01 / 2025
Prefeitura Municipal de Delta M.G.


Leriane de Souza
Prefeita Municipal